



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 29 de novembro de 2022.

**MENSAGEM DE LEI Nº 072/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera as Tabelas III e IX da Lei nº 3.375 de 14 de novembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal de Vila Velha.

As tabelas em questão tratam de taxas de licença para obras particulares e taxas de serviços diversos.

As alterações propostas são necessárias para fomentar novas obras de infraestrutura no Município, estabelecendo valores escalonados para grandes projetos, tornando o Município mais competitivo e atraindo um número maior de projetos estruturantes que fomentarão o crescimento e desenvolvimento do Município em áreas ainda não atendidas, aumentando, assim, a arrecadação e geração de empregos e renda.

As demais alterações foram meramente adequação do texto para melhor compreensão e aplicabilidade das tabelas.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI Nº 072/2022**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375/1997  
(Código Tributário Municipal).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela III que trata o art. 239 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA III**  
**(Art. 239)**

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES**

<b>ITEM</b>	<b>SEÇÃO IV DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA FIXA EM VPRTM</b>	<b>TAXA VARIÁVEL EM VPRTM</b>
<b>I</b>	<b>ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO PARA EXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DIVERSAS</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO DE 0 A 1000 METROS LINEARES	50,00	+5,00/m/MÊS
B	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO DE 1001 A 3000 METROS LINEARES	50,00	+2,00/m/MÊS
C	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO DE 3001 A 5000 METROS LINEARES	50,00	+1,50/m/MÊS
D	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO DE 5001 A 7000 METROS LINEARES	50,00	+1,00/m/MÊS
E	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO DE 7001 A 10000 METROS LINEARES	50,00	+0,75/m/MÊS
F	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO ACIMA DE 10001 A 20000 METROS LINEARES	50,00	+0,50/m/MÊS
<b>II</b>	<b>BARREIRAS/SABREIRAS E ARENAS</b>		0,20/m³/MÊS
<b>III</b>	<b>CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATÉ 100,00m²		0,15/m²/mês
B	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA DE 101,00m² ATÉ 250,00m²		0,25/m²/mês
C	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA DE 250,00m²	50,00	+0,14/m²/mês
D	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m²		0,30/m²/mês
E	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m²	100,00	+0,20/m²/mês
F	MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ATÉ 150,00m	50,00	POR MÊS
G	MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ACIMA DE 150,00m	50,00	+0,14/m/MÊS
H	PONTES E CAIS		0,20/m²/MÊS
I	PEQUENAS OBRAS, CALÇADA, TAPUME, CANTEIRO DE OBRAS, STAND DE VENDAS, APARTAMENTO MODELO PARA VENDAS (OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SERVIÇO SIMILAR)	40,00	POR MÊS
J	CONSTRUÇÃO/COLOCAÇÃO DE FORNOS PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, FORA DO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO	50,00	POR MÊS
K	ASSENTAMENTO DE ELEVADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	60,00	+2,00/HP
L	FUNCIONAMENTO DE ELEVADORES	50,00	+2,00/HP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

			+2,50/CADA 100 KG
M	INSTALAÇÃO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL		100,00/UN
N	OUTRAS OBRAS NÃO PREVISTAS NESTA TABELA		0,80/m²/MÊS
O	REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 100,00m²		0,15/m²/mês
P	REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE 101,00m² ATÉ 250,00m²		0,25/m²/mês
Q	REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 250,00m²	50,00	+0,14/m²/mês
R	REGULARIZAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m²		0,30/m²/mês
S	REGULARIZAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m²	100,00	+0,20/m²/mês
<b>IV</b>	<b>DEMOLIÇÕES:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500,00m²	100,00	POR MÊS
B	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500,00m²	200,00	POR MÊS
C	DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E OUTROS SIMILARES	100,00	POR MÊS
<b>V</b>	<b>INSTALAÇÕES MECÂNICAS:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	MOTORES ELÉTRICOS		10,00/HP
B	MOTORES MOVIDOS À COMBUSTÍVEL		10,00/HP
C	MOTORES MOVIDOS À VAPOR		10,00/HP
<b>VI</b>	<b>MARQUISES - CONSTRUÇÃO OU COLOCAÇÃO</b>	60,00	POR MÊS
<b>VII</b>	<b>EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS (cobrar taxa por ano)</b>	80,00	+0,10 / m³
<b>VIII</b>	<b>ATERROS E/OU PAVIMENTAÇÃO INTERNA</b>	120,00	+0,10/m²/MÊS
<b>IX</b>	<b>RESERVATÓRIO, TANQUES E CONGÊNERES PARA DEPÓSITO DE LÍQUIDOS:</b>	200,00	POR MÊS
A	EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		40,00/UN/MÊS
B	EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS		60,00/UN/MÊS

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, V, HP, TV, Vm, Vm², Vm³, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

\*TF= N x V, onde TF é a Taxa Fixa em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM e V é o Valor da VPRTM;

\*\*TV= N x Vm x M, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm é o Valor do metro Licenciado e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*TV= N x Vm² x M, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm² é o Valor da Área Licenciada e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*\*TV= N x Vm³, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm³ é o Valor do Volume Licenciado;

\*\*\*\*\*TV= N x Vm³ x M, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm³ é o Valor do Volume Licenciado e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*\*\*TV= N x UN x M, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é Unidade de Edificações e M é a Quantidade de Meses;

\*\*\*\*\*TV= N x HP, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; HP é a Unidade de potência;

\*\*\*\*\*TLIF= TF + TV, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa em VPRTM e da Taxa Variável em VPRTM." (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a Tabela IX que trata o art. 285 da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA IX**

(Art. 285)

**PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA FIXA EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL EM VPRTM
<b>I</b>	<b>VISTORIAS TÉCNICAS:</b>	****	*****
A	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATÉ 100,00m <sup>2</sup>		0,20/m <sup>2</sup>
B	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA DE 101,00m <sup>2</sup> ATÉ 250,00m <sup>2</sup>		0,30/m <sup>2</sup>
C	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA DE 250,00m <sup>2</sup>	30,00	+0,20/m <sup>2</sup>
D	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>		0,30/m <sup>2</sup>
E	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	80,00	+0,15/m <sup>2</sup>
F	PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE ACESSIBILIDADE	50,00	
G	PARA EMISSÃO DE HABITE-SE SANITÁRIO		0,10/m <sup>2</sup>
H	DE TOPOGRAFIA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES E PARECERES TÉCNICOS	50,00	
I	PARA REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E ATESTADOS	40,00	+0,02/m <sup>2</sup>
J	PARA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO	40,00	+0,50/UN
K	OUTRAS VISTORIAS		0,40/m <sup>2</sup>
<b>II</b>	<b>APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS:</b>	****	*****
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATÉ 100,00m <sup>2</sup>	50,00	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA DE 101,00m <sup>2</sup> ATÉ 250,00m <sup>2</sup>	70,00	
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA DE 250,00m <sup>2</sup>	70,00	+0,25/m <sup>2</sup>
D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	150,00	
E	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA 500,00m <sup>2</sup>	150,00	+0,25/m <sup>2</sup>
F	VISTO EM PLANTA DE SITUAÇÃO	25,00	
<b>III</b>	<b>PEDIDO DE EMISSÃO DE CONSULTA TÉCNICA</b>	20,00	
<b>IV</b>	<b>CERTIDÃO DETALHADA E DE BENFEITORIAS:</b>	****	*****
A	DE EDIFICAÇÃO ATÉ 100,00m <sup>2</sup>	30,00	
B	DE EDIFICAÇÃO DE 101,00m <sup>2</sup> ATÉ 250,00m <sup>2</sup>	60,00	
C	DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 250,00m <sup>2</sup>	20,00	+0,30/m <sup>2</sup>
D	DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	120,00	
E	DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	40,00	+0,20/m <sup>2</sup>
<b>V</b>	<b>CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS:</b>	****	*****
A	DE EDIFICAÇÃO ATÉ 100,00m <sup>2</sup>	30,00	
B	DE EDIFICAÇÃO DE 101,00m <sup>2</sup> ATÉ 250,00m <sup>2</sup>	20,00	+0,50/m <sup>2</sup>
C	DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 250,00m <sup>2</sup>	80,00	+0,30/m <sup>2</sup>
D	DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	120,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

E	DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	50,00	+0,20/m <sup>2</sup>
<b>VI</b>	<b>AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	ATÉ 70,00m <sup>2</sup>	15,00	
B	DE 71,00m <sup>2</sup> A 100,00m <sup>2</sup>	20,00	
C	DE 101,00m <sup>2</sup> A 200,00m <sup>2</sup>	30,00	
D	DE 201,00m <sup>2</sup> A 500,00m <sup>2</sup>	40,00	
E	ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	50,00	
<b>VII</b>	<b>INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	MÁQUINAS MOTORES	5,00	+ 2,00/HP
B	ELEVADORES	5,00	+ 2,50/Kg/CA
<b>VIII</b>	<b>ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	ALINHAMENTO	20,00	
B	NIVELAMENTO	20,00	
<b>IX</b>	<b>APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATÉ 100,00m <sup>2</sup>	40,00	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA DE 101,00m <sup>2</sup> ATÉ 250,00m <sup>2</sup>	50,00	
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00m <sup>2</sup>	50,00	+0,25/m <sup>2</sup>
D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	120,00	
E	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA 500,00m <sup>2</sup>	120,00	+0,10/m <sup>2</sup>
<b>X</b>	<b>HABITE-SE SANITÁRIO:</b>	<b>****</b>	<b>*****</b>
A	EDIFICAÇÃO ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	60,00	
B	EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	20,00	+0,30/m <sup>2</sup>
C	EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ATÉ 500,00m <sup>2</sup>	120,00	
D	EDIFICAÇÃO COMERCIAL / INDUSTRIAL ACIMA DE 500,00m <sup>2</sup>	40,00	+0,20/m <sup>2</sup>
<b>XI</b>	<b>INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO AÉREO</b>	20,00	+0,10/m/MÊS
<b>XII</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E DECRETOS DE: LOTEAMENTO/ REMEMBRAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO DE ÁREA/ PARCELAMENTO</b>	40,00	
<b>XIII</b>	<b>LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO</b>	100,00	POR MÊS
<b>XIV</b>	<b>LICENÇA PARA ASSENTAMENTO/ REMOÇÃO/ RELOCAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE POSTES</b>	120,00	POR UN
<b>XV</b>	<b>RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO E DECRETO</b>	20,00	POR UN
<b>XVI</b>	<b>TAXA DE REANÁLISE DE PROJETO</b>	10,00	POR PRANCHA

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, V, HP, TV, Vm, Vm<sup>2</sup>, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

\*TF= N x V, onde TF é a Taxa Fixa em VPRM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRM e V é o Valor da VPRM;

\*\*TV= N x Vm x M, onde TV é a Taxa Variável em VPRM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRM; Vm é o Valor do metro Licenciado e M é a Quantidade de Meses;

 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

*\*\*\*TV= N x Vm<sup>2</sup>, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm<sup>2</sup> é o Valor da Área Licenciada.*

*\*\*\*\*TV= N x UN, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é quantidade;*

*\*\*\*\*\*TV= N x HP, onde TV é a Taxa Variável em VPRTM, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; HP é a Unidade de potência;*

*\*\*\*\*\*TLIF= TF + TV, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa em VPRTM e da Taxa Variável em VPRTM." (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de novembro de 2022.

**ARNALDO BORGO FILHO**  
Prefeito Municipal